



Comissão de Ambiente e Energia

Relatório Final

Petição n.º 264/XIV/2.ª

Autor: Joana Sá Pereira (PS)

N.º de assinaturas: 160

Assunto: Petição contra a instalação de ETAR e poluição proveniente da destilaria em Levira

1.º Peticionário: Laurinda Tavares da Silva

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA	3
II – OBJETO DA PETIÇÃO	3
III – ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
IV – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA	5
V – CONCLUSÕES	5

I – Nota Prévia

Subscrita por Laurinda Tavares da Silva (1.ª Peticionária) e 159 cidadãos, a Petição n.º 264/XIV/2.ª deu entrada na Assembleia da República no dia 8 de junho de 2021, estando endereçada ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República.

Considerando os trâmites previstos na Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (LEDP)¹, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Fernando Negrão, foi remetida à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, competente em razão da matéria.

Após apreciação da Nota de Admissibilidade, que conclui não se verificar qualquer causa de indeferimento liminar, foi definitivamente admitida, em reunião ordinária da 11.ª Comissão, realizada no dia 20 de julho de 2021.

Em conformidade com o artigo 25.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, esta petição transitou da XIV para a XV Legislatura e baixou, no dia 13 de abril de 2022, à Comissão de Ambiente e Energia.

Reunida a 26 de abril de 2022, a 11.ª Comissão distribuiu a Petição n.º 264/XIV/2.ª e nomeou a Deputada Joana Sá Pereira do Grupo Parlamentar do Partido Socialista relatora do presente Parecer.

II – Objeto da Petição

A Petição n.º 264/XIV/2.ª consubstancia a pretensão de 160 subscritores que se manifestam, assim, «contra a instalação de ETAR e poluição proveniente da destilaria

¹ Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho – Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro) e 63/2020, de 29 de outubro.

Comissão de Ambiente e Energia

em Levira», invocando razões de cariz ambiental e alertando para prejuízos «incalculáveis e irrecuperáveis», também, para a qualidade de vida da população.

Os peticionários fundamentam a iniciativa na alegada contaminação do Rio Levira, das culturas agrícolas dos terrenos envolventes, da água, dos poços, fontes e nascentes, lençol freático e outros causada por uma empresa de destilaria, sita em Levira, no distrito de Aveiro.

Referem, ainda, o início de «construções ilegais no local, para instalação de uma ETAR (com depósitos/lagoas) de tratamento de esgotos, no alto da localidade, sem licença e em plena Reserva Ecológica Nacional».

Considerando o exposto, os signatários requerem que se diligencie de forma a interromper as práticas descritas e impedir a existência de ETAR's na localidade.

III – Análise da Petição

A Nota de Admissibilidade da Petição n.º 264/XIV/2.ª faz referência, a propósito da análise preliminar sobre a respetiva admissibilidade, que esta cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Verificado, também, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República, a citada Nota de Admissibilidade conclui que não existe qualquer causa para o indeferimento liminar da Petição em análise.

IV – Opinião da Deputada Relatora

Sendo de elaboração facultativa, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, a Deputada relatora do presente Relatório Final reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Petição em apreço.

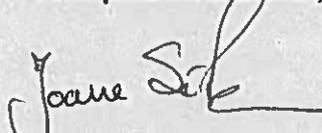
V – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente e Energia **conclui** que:

- a) O objeto da Petição n.º 264/XIV/2.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo, por isso, sido deliberada a sua admissão;
- b) Considerando que a Petição é subscrita por mais de 100 cidadãos, a Comissão de Ambiente e Energia deliberou a nomeação de relator, seguindo o disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP;
- c) O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, de acordo com o exposto no n.º 12 do artigo 17.º da LEDP e, não havendo outra diligência útil, aos peticionários, em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

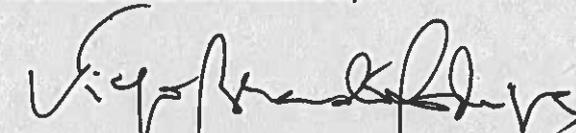
Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2022

A Deputada Relatora,



(Joana Sá Pereira)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)



Comissão de Ambiente e Energia
